

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C 10.727.485/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

**Modifica dispositivos da Resolução nº
38/90 (Regimento Interno da Câmara
Municipal).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º - Os artigos 17, 18 § 4º e 19 da Resolução nº 38/90 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição dos seus membros por uma única vez para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 18 -

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa, para o mandato correspondente às terceira e quarta Sessões Legislativas, realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão Legislativa de cada Legislatura, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, observando-se no que couber, as regras deste artigo.

Art. 19 - A posse da Mesa eleita na forma prevista no § 4º do artigo 18, ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 19 de novembro de 1998.


José Sally de Araújo
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C 10.727.485/0001-73

Processo nº 138/98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/98

Modifica dispositivos da Resolução nº 38/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 17, 18 § 4º e 19 da Resolução nº 38/90 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição dos seus membros por uma única vez para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 18 -

§ 4º - A eleição para renovação da mesa, para o mandato correspondente às terceira e quarta Sessões Legislativas, realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão Legislativa de cada Legislatura, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, observando-se no que couber, as regras deste artigo.

Art. 19 - A posse da Mesa eleita na forma prevista no § 4º do artigo 18, ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 17 de novembro de 1998.


Vereador Porfírio de Assis Filho - PMDB

JUSTIFICAÇÃO

Em face da promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/98 nesta data, urge a necessidade de se modificar o Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 38/90). Isto porque, a citada emenda trata apenas de permitir a reeleição dos membros da Mesa, mas a data da eleição da referida Mesa é matéria tratada em tal Regimento Interno (artigos 17 a 19).

Dai pois, ser oportuno a regulamentação urgente do assunto referenciado, nos termos da proposição ora proposta para deliberação desta Câmara.

Porfírio de Assis Filho
Vereador Porfírio de Assis Filho - PMDB

DESPACHO

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 17/11/98



José Sally de Araújo
Presidente

Ao Relator, Vereador José Bacichas
de Azevedo, para opinar sobre
o Projeto de Resolução nº 04/98
Sala das Sessões, em 17/11/98



Maurício Pereira de Araújo
Presidente da C.L.J.R.

O meu parecer é pela a provação
da referida proposição.

Sala das Sessões, em 17/11/98

Maurício Pereira de Araújo
Relator

Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre o Projeto
de Resolução Nº 04/98

PARECER Nº 97/98

Somos de parecer favorável à
aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 17/11/98

Maurício Pereira de Araújo Presidente

José Bacichas de Azevedo Relator

Rogério de Araújo Membro

O Proj. de Resolução nº 04/98 foi aprovado
em única discussão na Sessão de
18/11/98 por unanimidade de votos.



José Sally de Araújo
Presidente